



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe, SP
CEP 11750-000 Fone (13) 3451-1000 Ramal 1214
terceirosetordeperuibe@gmail.com

TERMO DE COLABORAÇÃO ES 01/2023

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DA
ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE E
ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS.

A Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe, inscrita no CNPJ sob nº 46.578.514/0001-20, estabelecida à Rua Nilo Soares Ferreira, 50, Centro, Peruíbe, SP, doravante denominada ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL, neste ato representada pelo Sr. Prefeito Municipal Luiz Mauricio Passos de Carvalho Pereira e ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS, inscrita no CNPJ sob nº. 09.643.037/0001-02, com sede na RUA TUCURUVI Nº 362, BAIRRO CENTRO, PERUIBE, SP, CEP 11750-000, doravante denominada ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, representada neste ato pelo seu Presidente Sr.(a) Reginaldo Alves dos Santos, resolvem celebrar o presente Termo de Colaboração, regendo-se pelo disposto na Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2.014, Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2.000, nas correspondentes Lei de Diretrizes Orçamentárias e Lei Orçamentária Anual, bem como pelo Decreto Municipal nº 5.001, de 21 Agosto de 2020 e consoante o processo administrativo nº 14595/2022 e mediante as cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1. O presente Termo de Colaboração, tem por objeto serviço conforme detalhado no Plano de Trabalho contido no ANEXO C: **Módulo 01:** Futebol para 500 usuários, Futsal 500 usuários, Futebol Amador 2000 usuários; **Módulo 04:** Natação 200 usuários, Surf 200 usuários, Skate 50 usuários; **Módulo 06:** Ciclismo 200 usuários, Atletismo 200 usuários; **Módulo 08:** Ginástica Rítmica 150 usuários, Recreação 150 usuários, Damas e Xadrez 100 usuários; Não poderão ser destinados recursos para atender a despesas vedadas pela respectiva Lei de Diretrizes Orçamentárias.
 1. É vedada a execução de atividades que tenham por objeto, envolvam ou incluam, direta ou indiretamente:
 - a. Delegação das funções de regulação, de fiscalização, do exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
 - b. Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1. São obrigações dos partícipes:
 - I. Da administração pública municipal:
 - a. Emitir relatório técnico de monitoramento e avaliação da parceria, o qual se submeterá a Comissão de Monitoramento e Avaliação designada, que o homologará, independentemente da obrigatoriedade de apresentação da prestação de contas devida pela organização da sociedade civil;
 - b. Realizar, nas parcerias com vigência superior a um ano, pesquisa de satisfação com os beneficiários do plano de trabalho e utilizar os resultados como subsídio na avaliação da parceria celebrada e do cumprimento dos objetivos pactuados, bem como na reorientação e no ajuste das metas e atividades definidas;
 - c. Liberar os recursos no dia 20 de cada mês, por meio de transferência eletrônica e em obediência ao cronograma de desembolso, que guardará consonância com as metas, fases ou etapas de execução do objeto do Termo de Colaboração;
 - d. Promover o monitoramento e a avaliação do cumprimento do objeto da parceria;
 - e. Na hipótese de o gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público deverá designar novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades;



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe, SP
CEP 11750-000 Fone (13) 3451-1000 Ramal 1214
terceirosetordeperuibe@gmail.com

- f. Viabilizar o acompanhamento pela internet dos processos de liberação de recursos;
- g. Manter, em seu sítio oficial na internet, a relação das parcerias celebradas e dos respectivos planos de trabalho, até cento e oitenta dias após o respectivo encerramento;
- h. Divulgar pela internet os meios de representação sobre a aplicação irregular dos recursos envolvidos na parceria;
- i. Instaurar tomada de contas antes do término da parceria, ante a constatação de evidências de irregularidades na execução do objeto da parceria.
- II. Da organização da sociedade civil:
- a. Manter escrituração contábil regular;
- b. Prestar contas dos recursos recebidos por meio deste Termo de Colaboração mensalmente;
- c. Divulgar na internet e em locais visíveis de suas sedes sociais e dos estabelecimentos em que exerça suas ações todas as parcerias celebradas com o poder público, contendo, no mínimo, as informações requeridas no parágrafo único do art. 11 da Lei nº 13.019/2014;
- d. Manter e movimentar os recursos na conta bancária específica, observado o disposto no art. 53 da Lei nº 13.019/2014, sendo que demonstrada a impossibilidade física de pagamento mediante transferência eletrônica, o Termo de Colaboração ou de fomento poderá admitir a realização de pagamentos em espécie, conforme trata o §2 do mesmo artigo;
- e. Dar livre acesso aos servidores dos órgãos ou das entidades públicas repassadoras dos recursos, do Controle Interno e do Tribunal de Contas correspondentes aos processos, aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados pela Lei nº 13.019, de 2014, bem como aos locais de execução do objeto;
- f. Responder exclusivamente pelo gerenciamento administrativo e financeiro dos recursos recebidos, inclusive no que diz respeito às despesas de custeio, de investimento e de pessoal;
- g. Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relacionados à execução do objeto previsto no Termo de Colaboração, não implicando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública a inadimplência da organização da sociedade civil em relação ao referido pagamento, os ônus incidentes sobre o objeto da parceria ou os danos decorrentes de restrição à sua execução;
- h. Disponibilizar ao cidadão, na sua página na internet ou, na falta desta, em sua sede, consulta ao extrato deste Termo de Colaboração, contendo, pelo menos, o objeto, a finalidade e o detalhamento da aplicação dos recursos.
- i. Manter os monitores habilitados pelo Conselho Regional na modalidade em que o profissional exercer a função se a lei assim o exigir.

CLÁUSULA TERCEIRA – DOS RECURSOS FINANCEIROS

3.1. Os repasses relativos a este termo a serem feitos a(o) ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS serão depositados em conta conforme detalhes abaixo:

Conta Corrente Pessoa Jurídica:	Banco: CEF (104), AG: 3321, OP: 003, CC: 00000012-2
Fonte do Recurso:	Municipal
Valor do Termo:	R\$1.069.400,00

Valor Total Módulo 01:	R\$503.800,00
Módulo 01 - Categoria de Base	
Conta Funcional Programática:	27.812.0007.2192.3.3.50.43



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe, SP
CEP 11750-000 Fone (13) 3451-1000 Ramal 1214
terceirosetordeperuibe@gmail.com

Elemento Econômico:		3.3.50.43
Parcela	Vencimento	Valor
01	20/01/2023	R\$ 24.800,00
02	20/02/2023	R\$ 24.800,00
03	20/03/2023	R\$ 54.400,00
04	20/04/2023	R\$ 49.800,00
05	20/05/2023	R\$ 44.800,00
06	20/06/2023	R\$ 39.800,00
07	20/07/2023	R\$ 39.800,00
08	20/08/2023	R\$ 39.800,00
09	20/09/2023	R\$ 49.800,00
10	20/10/2023	R\$ 49.800,00
11	20/11/2023	R\$ 24.800,00
12	20/12/2023	R\$ 24.800,00
Total		R\$ 467.200,00

Módulo 01 - Alto Rendimento		
Conta Funcional Programática:		27.811.0007.2193.3.3.50.43
Elemento Econômico:		3.3.50.43
Parcela	Vencimento	Valor
01	20/01/2023	R\$ 36.600,00
02	20/02/2023	R\$
03	20/03/2023	R\$
04	20/04/2023	R\$
05	20/05/2023	R\$
06	20/06/2023	R\$
07	20/07/2023	R\$
08	20/08/2023	R\$
09	20/09/2023	R\$



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe, SP
CEP 11750-000 Fone (13) 3451-1000 Ramal 1214
terceirosetordeperuibe@gmail.com

10	20/10/2023	R\$
11	20/11/2023	R\$
12	20/12/2023	R\$
Total		R\$ 36.600,00

Valor Total Módulo 04:		R\$236.200,00
Módulo 04 - Categoria de Base		
Conta Funcional Programática:		27.812.0007.2192.3.3.50.43
Elemento Econômico:		3.3.50.43
Parcela	Vencimento	Valor
01	20/01/2023	R\$ 15.100,00
02	20/02/2023	R\$ 15.100,00
03	20/03/2023	R\$ 15.100,00
04	20/04/2023	R\$ 15.100,00
05	20/05/2023	R\$ 15.100,00
06	20/06/2023	R\$ 15.100,00
07	20/07/2023	R\$ 15.100,00
08	20/08/2023	R\$ 15.100,00
09	20/09/2023	R\$ 15.100,00
10	20/10/2023	R\$ 15.100,00
11	20/11/2023	R\$ 15.100,00
12	20/12/2023	R\$ 15.100,00
Total		R\$ 181.200,00

Módulo 04 - Alto Rendimento		
Conta Funcional Programática:		27.811.0007.2193.3.3.50.43
Elemento Econômico:		3.3.50.43
Parcela	Vencimento	Valor
01	20/01/2023	R\$ 31.000,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe, SP
CEP 11750-000 Fone (13) 3451-1000 Ramal 1214
terceirosetordeperuipe@gmail.com

02	20/02/2023	R\$
03	20/03/2023	R\$ 8.000,00
04	20/04/2023	R\$
05	20/05/2023	R\$
06	20/06/2023	R\$ 8.000,00
07	20/07/2023	R\$
08	20/08/2023	R\$
09	20/09/2023	R\$ 8.000,00
10	20/10/2023	R\$
11	20/11/2023	R\$
12	20/12/2023	R\$
Total		R\$ 55.000,00

Valor Total Módulo 06:		R\$130.200,00
Módulo 06 - Categoria de Base		
Conta Funcional Programática:		27.812.0007.2192.3.3.50.43
Elemento Econômico:		3.3.50.43
Parcela	Vencimento	Valor
01	20/01/2023	R\$ 9.100,00
02	20/02/2023	R\$ 9.100,00
03	20/03/2023	R\$ 9.100,00
04	20/04/2023	R\$ 9.100,00
05	20/05/2023	R\$ 9.100,00
06	20/06/2023	R\$ 9.100,00
07	20/07/2023	R\$ 9.100,00
08	20/08/2023	R\$ 9.100,00
09	20/09/2023	R\$ 9.100,00
10	20/10/2023	R\$ 9.100,00
11	20/11/2023	R\$ 9.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe, SP
CEP 11750-000 Fone (13) 3451-1000 Ramal 1214
terceirosetordeperuibe@gmail.com

12	20/12/2023	R\$ 9.100,00
Total		R\$ 109.200,00

Módulo 06 - Alto Rendimento		
Conta Funcional Programática:		27.811.0007.2193.3.3.50.43
Elemento Econômico:		3.3.50.43
Parcela	Vencimento	Valor
01	20/01/2023	R\$ 6.000,00
02	20/02/2023	R\$
03	20/03/2023	R\$ 5.000,00
04	20/04/2023	R\$
05	20/05/2023	R\$
06	20/06/2023	R\$ 5.000,00
07	20/07/2023	R\$
08	20/08/2023	R\$
09	20/09/2023	R\$ 5.000,00
10	20/10/2023	R\$
11	20/11/2023	R\$
12	20/12/2023	R\$
Total		R\$ 21.000,00

Valor Total Módulo 08:		R\$199.200,00
Módulo 08 - Categoria de Base		
Conta Funcional Programática:		27.812.0007.2192.3.3.50.43
Elemento Econômico:		3.3.50.43
Parcela	Vencimento	Valor
01	20/01/2023	R\$ 15.100,00
02	20/02/2023	R\$ 15.100,00
03	20/03/2023	R\$ 15.100,00
04	20/04/2023	R\$ 15.100,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe, SP
CEP 11750-000 Fone (13) 3451-1000 Ramal 1214
terceirosetordeperuibe@gmail.com

05	20/05/2023	R\$ 15.100,00
06	20/06/2023	R\$ 15.100,00
07	20/07/2023	R\$ 15.100,00
08	20/08/2023	R\$ 15.100,00
09	20/09/2023	R\$ 15.100,00
10	20/10/2023	R\$ 15.100,00
11	20/11/2023	R\$ 15.100,00
12	20/12/2023	R\$ 15.100,00
Total		R\$ 181.200,00

Módulo 08 - Alto Rendimento		
Conta Funcional Programática:		27.811.0007.2193.3.3.50.43
Elemento Econômico:		3.3.50.43
Parcela	Vencimento	Valor
01	20/01/2023	R\$ 8.000,00
02	20/02/2023	R\$
03	20/03/2023	R\$ 2.000,00
04	20/04/2023	R\$
05	20/05/2023	R\$ 2.000,00
06	20/06/2023	R\$
07	20/07/2023	R\$ 2.000,00
08	20/08/2023	R\$
09	20/09/2023	R\$ 2.000,00
10	20/10/2023	R\$
11	20/11/2023	R\$ 2.000,00
12	20/12/2023	R\$
Total		R\$ 18.000,00

3.2. Ao recurso municipal estabelecido pelo presente termo será aplicado reajuste anual baseado no INPC ou outro índice que eventualmente o substituir.

3.3. A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL fica ciente de que as atividades e repasses financeiros oriundos do presente Termo de Colaboração poderão ser suspensas a qualquer momento através de



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruibe, SP
CEP 11750-000 Fone (13) 3451-1000 Ramal 1214
terceirosetordeperuibe@gmail.com

Decreto Municipal em atendimento às medidas de prevenção e combate ao COVID-19 adotadas pelo Município.

3.4. As atividades suspensas poderão ser reestabelecidas quando da publicação de Decreto do Prefeito Municipal autorizando expressamente o retorno daquela atividade, mediante aprovação do Plano de Trabalho pelo Gestor da Parceria.

CLÁUSULA QUARTA – DA TRANSFERÊNCIA E APLICAÇÃO DOS RECURSOS

4.1. A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL transferirá os recursos em favor da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, conforme o cronograma de desembolso contido no Plano de Trabalho, mediante transferência eletrônica sujeita à identificação do beneficiário final e a obrigatoriedade de depósito em sua conta bancária específica vinculada a este instrumento.

4.2. É obrigatória a aplicação dos recursos deste Termo de Colaboração, enquanto não utilizados, em caderneta de poupança de instituição financeira oficial, se a previsão do seu uso for igual ou superior a um mês; ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo, ou operação de mercado aberto lastreada em título da dívida pública federal, quando sua utilização estiver prevista para prazos menores.

4.3. Os rendimentos das aplicações financeiras serão, obrigatoriamente, aplicados no objeto do Termo de Colaboração ou da transferência, estando sujeitos às mesmas condições de prestação de contas exigidos para os recursos transferidos.

4.4. As parcelas dos recursos transferidos no âmbito da parceria não serão liberadas e ficarão retidas nos seguintes casos:

a. Quando houver evidências de irregularidade na aplicação de parcela anteriormente recebida;

b. Quando constatado desvio de finalidade na aplicação dos recursos ou o inadimplemento da organização da sociedade civil em relação a obrigações estabelecidas no Termo de Colaboração;

c. Quando a organização da sociedade civil deixar de adotar sem justificativa suficiente as medidas saneadoras apontadas pela administração pública ou pelos órgãos de controle interno ou externo.

d. Por ocasião da conclusão, denúncia, rescisão ou extinção da parceria, os saldos financeiros remanescentes, inclusive os provenientes das receitas obtidas das aplicações financeiras realizadas, serão devolvidos à administração pública no prazo improrrogável de trinta dias, sob pena de imediata instauração de tomada de contas especial do responsável, providenciada pela autoridade competente da administração pública.

CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO DAS DESPESAS

5.1. O presente Termo de Colaboração deverá ser executado fielmente pelos partícipes, de acordo com as cláusulas pactuadas e as normas de regência, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

5.2. Fica expressamente vedada a utilização dos recursos transferidos, sob pena de nulidade do ato e responsabilidade do agente ou representante da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, para:

a. Realização de despesas a título de taxa de administração, de gerência ou similar;

b. Finalidade diversa da estabelecida neste instrumento, ainda que em caráter de emergência;

c. Realização de despesas em data anterior ou posterior à sua vigência;

d. Realização de despesas com taxas bancárias, com multas, juros ou correção monetária, inclusive, referentes a pagamentos ou recolhimentos fora dos prazos;

e. Realização de despesas com publicidade, salvo as de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal de autoridades ou servidores públicos;

f. Repasses como contribuições, auxílios ou subvenções às instituições privadas com fins lucrativos;

g. Pagar, a qualquer título, servidor ou empregado público com recursos vinculados à parceria, salvo nas hipóteses previstas em lei específica e na lei de diretrizes orçamentárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR
Rua Nilo Soares Ferreira nº 50, Centro, Peruíbe, SP
CEP 11750-000 Fone (13) 3451-1000 Ramal 1214
terceirosetordeperuibe@gmail.com

CLÁUSULA SEXTA – DA VIGÊNCIA

- 6.1. O presente Termo de Colaboração vigorará a partir de 01/JANEIRO/2023 a 31/DEZEMBRO/2023, conforme prazo previsto no anexo Plano de Trabalho para a consecução de seu objeto.
- 6.2. Sempre que necessário, mediante proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL devidamente justificada e formulada, no mínimo, 30 (trinta) dias antes do seu término, e após o cumprimento das demais exigências legais e regulamentares, serão admitidas prorrogações do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração.
- 6.3. Caso haja atraso na liberação dos recursos financeiros, a ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL promoverá a prorrogação do prazo de vigência do presente Termo de Colaboração, independentemente de proposta da ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, limitado o prazo de prorrogação ao exato período do atraso verificado.
- 6.4. Toda e qualquer prorrogação, inclusive a referida no item anterior, deverá ser formalizada através de termo aditivo, a ser celebrado pelos partícipes antes do término da vigência do Termo de Colaboração ou da última dilação de prazo, sendo expressamente vedada a celebração de termo aditivo com atribuição de vigência ou efeitos financeiros retroativos.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO MONITORAMENTO, DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

- 7.1. O relatório técnico a que se refere o art. 59 da Lei n.º 13.019/2014, sem prejuízo de outros elementos, deverá conter:
- Descrição sumária das atividades e metas estabelecidas;
 - Análise das atividades realizadas, do cumprimento das metas e do impacto do benefício social obtido em razão da execução do objeto até o período, com base nos indicadores estabelecidos e aprovados no plano de trabalho;
 - Valores efetivamente transferidos pela administração pública;
 - Análise dos documentos comprobatórios das despesas apresentadas pela organização da sociedade civil na prestação de contas, quando não for comprovado o alcance das metas e resultados estabelecidos no respectivo Termo de Colaboração;
 - Análise de eventuais auditorias realizadas pelo controle interno e externo, no âmbito da fiscalização preventiva, bem como de suas conclusões e das medidas que tomaram em decorrência dessas auditorias.
- 7.2. Na hipótese de inexecução por culpa exclusiva da organização da sociedade civil, a administração pública poderá, exclusivamente para assegurar o atendimento de serviços essenciais à população, por ato próprio e independentemente de autorização judicial, a fim de realizar ou manter a execução das metas ou atividades pactuadas:
- Retomar os bens públicos em poder da organização da sociedade civil parceira, qualquer que tenha sido a modalidade ou título que concedeu direitos de uso de tais bens;
 - Assumir a responsabilidade pela execução do restante do objeto previsto no plano de trabalho, no caso de paralisação, de modo a evitar sua descontinuidade, devendo ser considerado na prestação de contas o que foi executado pela organização da sociedade civil até o momento em que a administração assumiu essas responsabilidades.

CLÁUSULA OITAVA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

- 8.1. A prestação de contas apresentada pela organização da sociedade civil deverá conter elementos que permitam ao gestor da parceria avaliar o andamento ou concluir que o seu objeto foi executado conforme pactuado, com a descrição pormenorizada das atividades realizadas e a comprovação do alcance das metas e dos resultados esperados, até o período de que trata a prestação de contas, a exemplo, dentre outros, das seguintes informações e documentos:
- Extrato da conta bancária específica;
 - Notas e comprovantes fiscais, inclusive recibos, com data do documento, valor, dados da organização da sociedade civil e número do instrumento da parceria;

THE UNIVERSITY OF CHICAGO
DEPARTMENT OF CHEMISTRY
5800 S. UNIVERSITY AVENUE
CHICAGO, ILLINOIS 60637



The following information is provided for your information. The data were obtained from a study conducted by the Department of Chemistry, University of Chicago, and are intended for your use only. The data are not to be distributed outside your organization without the express written consent of the University of Chicago.

CONFIDENTIAL INFORMATION

The information contained herein is confidential and is intended for your use only. It is not to be distributed outside your organization without the express written consent of the University of Chicago.

The information contained herein is confidential and is intended for your use only. It is not to be distributed outside your organization without the express written consent of the University of Chicago.

The information contained herein is confidential and is intended for your use only. It is not to be distributed outside your organization without the express written consent of the University of Chicago.

CONFIDENTIAL INFORMATION

CONFIDENTIAL INFORMATION

CONFIDENTIAL INFORMATION

CONFIDENTIAL INFORMATION



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE PERUIBE
UNIDADE DE ATENDIMENTO AO TERCEIRO SETOR
Rua Nilo Soares Ferreira n.º 50, Centro, Peruíbe, SP
CEP 11750.000 – Fone (13)3451-1000 Ramal 1214
terceirosetor@peruibe2.sp.gov.br

TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO

Órgão Público:

Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Peruíbe

Organização da Sociedade Civil:

ASSOCIAÇÃO DE EVENTOS DESPORTIVOS

Termo de Colaboração: ES01/2023

Objeto:

Na qualidade de ÓRGÃO PÚBLICO e ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL, respectivamente, do ajuste acima identificado, e, cientes do seu encaminhamento ao TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, para fins de instrução e julgamento, damo-nos por CIENTES e NOTIFICADOS para acompanhar todos os atos da tramitação processual, até julgamento final e sua publicação e, se for o caso e de nosso interesse, para, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito da defesa, interpor recursos e o mais que couber.

Igualmente, estamos CIENTES, doravante, de que todos os despachos e decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, de conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar Estadual nº 709, de 14 de janeiro de 1993, precedidos de mensagem eletrônica aos interessados.

Peruíbe, 20 de Dezembro de 2022

Prefeito Municipal Sr. Luiz Maurício Passos de Carvalho Pereira
E-mail institucional: prefeituraperuibe@peruibe2.sp.gov.br
E-mail pessoal: gabinete@peruibe2.sp.gov.br

Presidente da Entidade Sr.(a) Reginaldo Alves dos Santos
E-mail institucional: esporte.aed@gmail.com